TUPY S.A.
CNPJ/MF nº 84.683.374/0003-00
NIRE: 42.3.0001628-4

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas da TUPY S.A. ("Companhia") convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") a se realizar no dia **04 de dezembro de 2026 às 15h00**, em primeira convocação, de modo exclusivamente digital, por meio de plataforma eletrônica de videoconferência, para o fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1. ***Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social da Companhia, implementando os seguintes ajustes e melhorias de governança corporativa, nos termos do Anexo I da Proposta da Administração, sendo cada um dos blocos temáticos abaixo (1.1, 1.2, 1.3 e 1.4) objeto de deliberação em separado:***

 1.1. Atualização do limite do capital autorizado:

 1.1.1. *Aumento do limite do capital autorizado de R$ 1.200.000.000,00, valor atualmente inferior ao capital social subscrito e integralizado, para R$ 1.860.000.000,00.*

 1.2. Indicação e elegibilidade dos membros dos órgãos de administração, dos Comitês de Assessoramento e do Conselho Fiscal; critérios de independência dos membros do Conselho de Administração; e disposições transitórias:

 1.2.1. *Inclusão do Artigo 18 e parágrafos, para estabelecer requisitos e hipóteses de inelegibilidade e incompatibilidade aplicáveis aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês de Assessoramento, bem como disciplinar o tratamento dos indicados que detenham a condição de Pessoa Politicamente Exposta ou se enquadrem em outras situações de vínculo político-institucional, inclusive quanto à sua caracterização como Conselheiros Independentes;*

 1.2.2. *Inclusão do Artigo 20, para dispor que o Regimento Interno disciplinará as providências aplicáveis na hipótese de superveniência de vedação, impedimento ou perda de independência durante o mandato;*

 1.2.3. *Alteração do atual Artigo 26, renumerado para Artigo 29, e inclusão de novo parágrafo, para aprimorar as regras relativas à caracterização da independência dos conselheiros, mediante a adoção de critérios de independência adicionais aos previstos no Regulamento do Novo Mercado e na Resolução CVM nº 80/2022;*

 1.2.4. *Alteração do atual Artigo 32, renumerado para Artigo 35, para incluir a previsão de manifestação do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança no processo de eleição de Diretores, mediante alteração do inciso xiv do Artigo 32 (renumerado para Artigo 35);*

 1.2.5. *Inclusão do inciso xxxii do atual Artigo 32, renumerado para Artigo 35, para incluir atribuição ao Conselho de Administração para indicar e recomendar à Assembleia Geral os candidatos ao Conselho de Administração e pronunciar-se sobre o parecer do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança acerca do atendimento dos requisitos e da inexistência de impedimentos previstos no Estatuto Social e na lei, para candidatos aos órgãos da administração;*

 1.2.6. *Inclusão do Parágrafo 2° do atual Artigo 32, renumerado para Artigo 35, para incluir atribuições ao Conselho de Administração para condução de procedimento de indicação e avaliação de elegibilidade dos candidatos à eleição ou nomeação para os órgãos da administração;*

 1.2.7. *Inclusão do Artigo 37 e seus parágrafos, para instituir o Comitê de Pessoas, Cultura e Governança, como comitê estatutário e de funcionamento permanente, disciplinar sua composição e estabelecer suas atribuições na avaliação e recomendação de candidatos aos órgãos da Companhia;*

 1.2.8. *Inclusão do Artigo 47 e parágrafos, para aplicar aos membros do Conselho Fiscal os requisitos e*

incompatibilidades previstos no Artigo 18 e disciplinar a avaliação das respectivas candidaturas pelo Comitê de Pessoas, Cultura e Governança e das incompatibilidades supervenientes;

1.2.9. *Alteração da alínea "g" do atual Artigo 63, renumerado para Artigo 67, para complementação da definição de "Conselheiros Independentes", que passa a remeter expressamente às regras estatutárias adicionais introduzidas pela reforma estatutária objeto dos itens 1.2.1 e 1.2.3;*

1.2.10. *Inclusão do Artigo 68 e parágrafo único, para estabelecer regra transitória que afasta a aplicação das incompatibilidades previstas no Artigo 18, §§ 1º e 2º, aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria, dos Comitês de Assessoramento e do Conselho Fiscal em exercício, permitindo a conclusão do prazo de gestão ou mandato em curso e, para os conselheiros, uma recondução adicional, regra que perderá eficácia após a Assembleia Geral Ordinária de 2029; e*

1.2.11. *Inclusão do Artigo 69, para estabelecer regra transitória que posterga para a Assembleia Geral Ordinária de 2027 a eficácia dos novos critérios de independência dos conselheiros previstos no Artigo 18, Parágrafo 4º, e no Artigo 29, Parágrafo 1º.*

1.3. Composição, funcionamento e atribuições do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês de Assessoramento:

1.3.1. *Alteração do Artigo 17, para prever que os membros dos comitês estatutários estarão sujeitos à cláusula compromissória do Artigo 63 (antigo Artigo 59);*

1.3.2. *Inclusão do Artigo 19, para instituir processo periódico de avaliação do sistema de governança corporativa, do Conselho de Administração e de seus membros, a ser regulamentado pelo Regimento Interno do Conselho de Administração e realizado por consultoria externa independente pelo menos a cada 4 (quatro) anos, com reporte dos resultados aos acionistas;*

1.3.3. *Alteração do atual Artigo 24, renumerado para Artigo 27, e inclusão de novos parágrafos, para (i) estabelecer o limite preferencial de 5 (cinco) mandatos consecutivos para os membros do Conselho de Administração; (ii) esclarecer que os membros titulares serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes, caso tenham sido eleitos; (iii) prever que o Presidente do Conselho de Administração será preferencialmente um Conselheiro Independente; e (iv) determinar a avaliação formal, a cada renovação de mandato, da manutenção da independência dos Conselheiros Independentes, com divulgação do respectivo resultado na Proposta da Administração à Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição;*

1.3.4. *Alteração do atual Artigo 30, renumerado para Artigo 33, para aprimorar a disciplina aplicável à substituição do Presidente do Conselho de Administração em caso de ausência, impedimento ou vacância;*

1.3.5. *Alteração do atual Artigo 31, renumerado para Artigo 34, para aprimorar a disciplina aplicável à vacância de cargo no Conselho de Administração, prevendo que o novo conselheiro será eleito na primeira Assembleia Geral subsequente à vacância, em linha com o art. 150 da Lei nº 6.404/1976;*

1.3.6. *Inclusão do inciso xxix do atual Artigo 32, renumerado para Artigo 35, para incluir atribuições ao Conselho de Administração para aprovar e revisar, a cada cinco anos, a Política de Indicação, aplicável ao Conselho de Administração, aos Comitês de Assessoramento e à Diretoria;*

1.3.7. *Inclusão do inciso xxx do atual Artigo 32, renumerado para Artigo 35, para incluir atribuição ao Conselho de Administração relativa à elaboração e divulgação da matriz de competências recomendada para a composição do Conselho de Administração;*

1.3.8. *Inclusão do inciso xxxi do atual Artigo 32, renumerado para Artigo 35, para incluir atribuição ao Conselho de Administração relativa ao programa formal de integração e desenvolvimento dos membros do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento;*

1.3.9. *Alteração do atual Artigo 33, renumerado para Artigo 36, para ampliar a competência do Conselho de Administração relativa à fixação da remuneração dos membros dos Comitês de Assessoramento, de modo a abranger os comitês estatutários e não estatutários, observado o montante global anual fixado pela Assembleia Geral, e consequente exclusão, por consolidação da matéria, do parágrafo único do atual Artigo 34, renumerado para Artigo 38, relativo à remuneração dos membros do Comitê de Auditoria e Riscos; e*

1.3.10. *Inclusão do novo Parágrafo 3° no Artigo 35, renumerado para Artigo 39, para instituir exigência de dedicação*

em regime de tempo integral para os membros da Diretoria e necessidade de autorização prévia do Conselho de Administração para o exercício simultâneo de atividade profissional remunerada em outra sociedade.

1.4. Aprimoramentos gerais, ajustes redacionais/gramaticais e atualização de referências:

1.4.1. *Alteração do caput do Artigo 5º, para aprimoramento redacional do valor do capital social da Companhia;*

1.4.2. *Alteração do Artigo 13 e seu parágrafo 1º, para aprimoramento das regras relativas à apresentação dos documentos necessários à participação dos acionistas nas Assembleias Gerais conforme regulamentação atualizada;*

1.4.3. *Alteração do título do CAPÍTULO IV, para aprimoramento da redação e do título do capítulo, para refletir que ele também disciplina os Comitês de Assessoramento;*

1.4.4. *Alteração do atual caput do Artigo 20, renumerado para Artigo 23, para aprimoramentos redacionais das disposições relativas às reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria;*

1.4.5. *Alteração do atual Artigo 23, renumerado para Artigo 26, e seus parágrafos, para aprimoramentos redacionais das disposições relativas à indenidade;*

1.4.6. *Alteração do título da "Seção II" do capítulo IV e do atual Artigo 33, renumerado para Artigo 36, e seus Parágrafos 1° e 2°, para aprimoramento da redação para melhor visualização dos requisitos e padronização para remissão à Política de Indicação;*

1.4.7. *Aprimoramento da redação do atual Artigo 38, renumerado para Artigo 42, para padronização da enumeração por incisos; e*

1.4.8. *Alteração do atual Artigo 42, renumerado para Artigo 46, para consolidar as disposições relativas ao prazo do mandato do Conselho Fiscal, bem como a exclusão do atual Artigo 43, cujo conteúdo (mandato de 1 ano, unificado, admitida a reeleição) já consta do caput do atual Artigo 42, renumerado para Artigo 46.*

2. ***Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as alterações estatutárias que vierem a ser aprovadas nos termos dos itens 1.1 a 1.4 acima, com a consequente renumeração dos dispositivos do Estatuto Social e atualização das respectivas referências internas.***

3. ***Fixar em 8 (oito) o número de membros que comporão o Conselho de Administração para completar o prazo de gestão em curso, que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária de 2027.***

4. ***Eleger o Sr. Gueitiro Matsuo Genso para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, para completar o prazo de gestão em curso, que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária de 2027.***

5. ***Deliberar, caso aprovado o item 4 acima, sobre a eleição do Sr. Gueitiro Matsuo Genso para o cargo de Presidente do Conselho de Administração.***

INFORMAÇÕES GERAIS:

a) O modelo escolhido para realização da AGE, de forma exclusivamente digital, visa facilitar a participação dos acionistas, promovendo maior acessibilidade e eficiência no processo de tomada de decisões.

b) O Manual de Participação da AGE contendo, inclusive, a Proposta da Administração relativa às matérias acima, encontra-se à disposição dos interessados na Rua Albano Schmidt, nº 3.400, Bairro Boa Vista, em Joinville/SC, e nos websites da B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (www.b3.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da Companhia (www.tupy.com.br/ri), em conformidade com as disposições legais atinentes.

c) Nos termos do Artigo 37, §2º, inciso III, da proposta de Estatuto Social da Companhia, que está sendo submetida para deliberação nesta AGE, a Companhia informa que o Comitê de Pessoas, Cultura e Governança ("CPCG") emitiu parecer fundamentado sobre o cumprimento dos requisitos e a inexistência de impedimentos legais e estatutários do candidato indicado ao Conselho de Administração, objeto do item 4 da presente AGE. O referido parecer encontra-se à disposição dos acionistas na Proposta da Administração, constante no Anexo IV do Manual de Participação da AGE, nos locais e websites indicados no item "b" acima. Os pareceres relativos a candidaturas indicadas por acionistas após a divulgação da Proposta da Administração, bem como eventuais atualizações dos pareceres já emitidos, serão disponibilizados pelos

mesmos meios, nos termos da regulamentação da CVM, independentemente de retificação deste Edital.

d) Conforme orientações e regras contidas no Manual de Participação da AGE, os acionistas poderão exercer seu direito de voto nas matérias constantes da ordem do dia por meio de boletim de voto a distância, que deverá ser entregue com até 4 (quatro) dias de antecedência da data da assembleia, ou seja, até o dia 30 de novembro de 2026: **(a)** diretamente à Companhia, através do link de acesso: https://assembleia.ten.com.br/618961414 ("**Link de Acesso**"), ou **(b)** por transmissão de instruções de preenchimento para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância, a saber: (i) ao custodiante do acionista, caso as ações estejam depositadas em depositário central; ou (ii) ao BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira contratada pela Companhia para prestação dos serviços de escrituração de valores mobiliários, caso as ações não estejam depositadas em depositário central.

Para adoção deste método de voto, os acionistas deverão observar as regras e procedimentos estabelecidos pelo escriturador ou pelos respectivos agentes de custódia, conforme o caso, para recebimento das instruções de preenchimento do boletim de voto a distância, bem como os meios utilizados por tais instituições para comunicação com os acionistas a respeito do recebimento das instruções de preenchimento de voto, da suficiência de tais instruções e, se for o caso, da necessidade de retificação ou reenvio das instruções. Caso o acionista opte pelo envio do boletim de voto à distância diretamente à Companhia, deverá observar as regras e procedimentos descritos no Manual de Participação da AGE.

e) Desta forma, com o propósito de agilizar os trabalhos para realização da AGE, pedimos aos acionistas, por si, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, que optarem por participar da AGE, para se cadastrarem até as 15h00 do dia 02 de dezembro de 2026, por meio do **Link de Acesso**, fornecendo a documentação e informações indicadas abaixo.

f) Os documentos e informações enviados por meio do **Link de Acesso**, na forma acima, serão validados pela Companhia e, uma vez aprovado o cadastro até às 23h59min do dia 03 de dezembro de 2026, o participante estará habilitado para participar virtualmente da AGE, mediante uso de seu acesso pessoal e intransferível.

g) Em atendimento ao disposto no art. 6º da Resolução CVM nº 81/2022 e no art. 126, §1º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S/A"), para serem admitidos na AGE, os acionistas deverão apresentar, por meio do **Link de Acesso**, os comprovantes de sua condição de acionista, mediante apresentação (*upload*) de cópia digital dos seguintes documentos: (i) de documento de identidade contendo foto, no caso dos acionistas pessoas físicas; (ii) do estatuto/contrato social, em caso de acionista pessoa jurídica, ou regulamento no caso de fundos de investimento; e (iii) documentos que comprovem os poderes de representação, conforme aplicável.

h) Os acionistas constituídos sob a forma de fundos de investimento, para serem admitidos na AGE, deverão apresentar à Companhia cópia digital: (1) do regulamento do fundo de investimento; e (2) dos atos societários do administrador ou do gestor, conforme aplicável, que confiram poderes ao representante que comparecerá à assembleia ou a quem tenha outorgado a procuração, conforme as alíneas (ii) e (iii) do item 'f' deste edital.

i) Os acionistas que forem representados por procurador deverão observar o disposto no art. 126, §1º, da Lei das S/A.

j) As orientações para indicação de candidatos ao Conselho de Administração encontram-se na Proposta da Administração. A Companhia recomenda ainda ao acionista que pretenda solicitar a inclusão de candidatos que encaminhe sua solicitação o quanto antes.

k) Além das informações contidas neste Edital e no Manual de Participação da AGE, os acionistas poderão dirimir eventuais dúvidas relacionadas às matérias em pauta, por meio de contato direto com a área de Governança Corporativa da Companhia, via mensagem eletrônica (assembleiadigital@tupy.com.br).

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AGE, BEM COMO SOBRE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO DO ACIONISTA, VIDE MANUAL DE PARTICIPAÇÃO DA AGE DISPONÍVEL NA RUA ALBANO SCHMIDT, Nº 3.400, BAIRRO BOA VISTA, EM JOINVILLE/SC, E NOS *WEBSITES* DA B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (WWW.B3.COM.BR), DA CVM (WWW.CVM.GOV.BR) E DA COMPANHIA (WWW.TUPY.COM.BR/RI), EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS ATINENTES.

Joinville, SC, 04 de novembro de 2026.

JAIME LUIZ KALSING
Presidente do Conselho de Administração
TUPY S.A.